

LEI Nº 345/2010 DE 10 DE MARÇO DE 2010

Altera o valor do salário mínimo dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Pindoretama será de R\$510,00 (quinhentos e dez reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$17,00 (dezesete reais) e o seu valor horário a R\$2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, 10 DE MARÇO DE 2010.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
PREFEITA MUNICIPAL